



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Lei nº 355/2019 de 16 de dezembro de 2019.

“Dispõe sobre a Alteração do Artigo 69 da Lei Municipal nº 115/2009 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal, aprova e eu, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 69, da Lei Municipal nº 115/2009 de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. O professor que tiver acima de 52 (cinquenta e dois) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de concursado no Município de Itinga do Maranhão, em efetivo exercício do magistério de acordo com o art.2 § 2º da lei federal 11.738 - piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, terá redução na sua carga horária de trabalho igual a 25% (vinte e cinco por cento) sem prejuízos na sua remuneração.

Parágrafo 1º - O professor que ficou ou vier a gozar de licença por algum motivo, para adquirir o benefício, terá que cumprir as atividades do magistério, correspondente ao período a qual ficou afastado, uma vez que esse tempo não será contabilizado.

Parágrafo 2º - O professor para usufruir da redução de carga horária terá de cumprir, no mínimo, 20 horas aulas em sala de aula.

Parágrafo 3º - Professor com redução de carga horária, não pode ser removido para outras funções gozando do benefício de redução de carga horária.

Parágrafo 4º - O professor que adquiriu a redução de carga horária até o ano de 2019 terá o direito do benefício por dez (10) anos ininterruptos, contando da data do deferimento do mesmo.

Parágrafo 5º - O professor que adquirir a redução de carga horária a partir de 2023, terá o direito do benefício por oito (08) anos ininterruptos, contando da data do deferimento do mesmo.

Parágrafo 6º - O professor com redução de carga horária, só gozará do benefício se tiver em sala de aula regular.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Lei nº 355/2019 de 16 de dezembro de 2019.

Parágrafo 7º - Os professores que já gozam do benefício da redução de carga horária, deverá a partir do início do ano de 2020 serem enquadrados nos incisos II e VI.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 16 de dezembro de 2019.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Art. 1º - O artigo 69, da Lei Municipal nº 355/2019 de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. O professor que tiver acima de 52 (cinquenta e dois) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de concurso no Município de Itinga do Maranhão, em efetivo exercício do magistério de acordo com o art. 2º da Lei Federal 11.738 - piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, terá redução de sua carga horária de trabalho igual a 20% (vinte e cinco por cento) sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo 1º - O professor que não vier a gozar de licença por algum motivo, para adquirir o benefício, terá que cumprir as atividades do magistério, correspondente ao período a qual ele não estiver trabalhando, que esse tempo não será considerado.

Parágrafo 2º - O professor que não puder a redução de carga horária terá de cumprir, no mínimo, 20 horas aulas em sala de aula.

Parágrafo 3º - Professor com redução de carga horária, não pode ser contratado para outras funções gozando do benefício de redução de carga horária.

Parágrafo 4º - O professor que adquiriu a redução de carga horária até o ano de 2019 terá o direito do benefício por dez (10) anos ininterruptos, contados a partir do deferimento do mesmo.

Parágrafo 5º - O professor que adquirir a redução de carga horária a partir de 2020, terá o direito do benefício por oito (08) anos ininterruptos, contados a partir do deferimento do mesmo.

Parágrafo 6º - O professor com redução de carga horária, só poderá exercer o ensino em sala de aula regular.

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE ANÚNCIOS:

Em

Gabinete do Prefeito